REQUERIMENTO Nº / 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas:

A vereadora que este subscreve vem, depois de ouvida a Casa, requer a V.Exa., que solicite à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano que proceda à instalação de guarita nos pontos de ônibus existentes na Rua Perdizes, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pará de Minas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 25 de fevereiro de 2025.

CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686

Assinado digitalmente por CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=CAMILA GONCALVES ARAUJO:10982726686
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.25 13:18:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereadora Camila Gonçalves – Camila Mão Amiga

Justificativa:

A proteção integral da criança e do adolescente – princípio norteador do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – impõe ao Estado, à família e à sociedade a responsabilidade conjunta de garantir condições adequadas para o seu desenvolvimento físico, mental e social.

Nesse contexto, a exposição de crianças às intempéries, como sol excessivo e chuvas intensas, enquanto aguardam o transporte público para se deslocarem até a escola, configura não apenas um risco à saúde, mas também uma possível violação de direitos fundamentais assegurados pela legislação vigente.

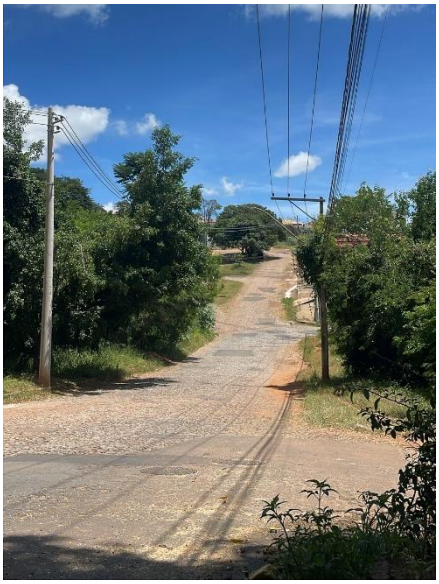
O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde e à dignidade. A ausência de abrigos adequados em pontos de ônibus e locais de espera para o transporte escolar pode comprometer diretamente esses direitos, expondo os menores a condições adversas que podem resultar em problemas de saúde, tais como desidratação, insolação, infecções respiratórias e outras complicações decorrentes da exposição prolongada ao clima.

O ECA, em seu artigo 4º, reforça a prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas para a infância e adolescência. Portanto, a omissão do Poder Público na implementação de infraestrutura segura e adequada para essas crianças pode configurar um descumprimento do dever estatal.

Ademais, os municípios possuem competência, conforme previsto no artigo 30 da Constituição, para organizar e prestar, de forma eficaz, o serviço de transporte público, o que inclui a criação de pontos de espera cobertos e protegidos das intempéries.

Além do risco à saúde, há que se considerar o impacto psicológico e educacional dessa situação. Crianças que chegam à escola molhadas, adoecidas ou debilitadas pelo calor excessivo podem ter seu rendimento acadêmico afetado, prejudicando sua capacidade de concentração e aprendizado. O direito à educação, garantido pelo artigo 205 da Constituição, não se resume ao acesso à escola, mas à criação de condições que permitam uma aprendizagem adequada e saudável.

Diante disso, observe as imagens abaixo da Rua Perdizes, bairro Novo Horizonte, nesta urbe:







Consta de reclamação feita por moradores deste local, que as crianças ficam aguardando o transporte público nos pontos indicados na imagem e, durante a época de chuva, ficam expostas aos temporais que atingem a cidade, bem como, na época de calor, ficam expostas ao sol quente nos horários em que aguardam o ônibus para ir à escola.

Diante do exposto, é imprescindível que seja promovida a instalação de guaritas nos pontos de ônibus indicados, a fim de proteger as crianças da exposição excessiva ao tempo e garantir que tenham condições de acessar as instituições educacionais sem arriscar a própria saúde.